

TERMO DE REFERÊNCIA nº 012/2026

Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia	Processo Nº	Exercício	Data
	176896 / 2025	2026	29/05/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**1.1. DO OBJETO**

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção do Espaço Esportivo Comunitário – Arena Brasil, Módulo Tipo A, no Município de Araucária/PR, contemplando a implantação de infraestrutura adequada para a prática de atividades esportivas e de lazer, incluindo serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, execução de quadras, iluminação pública, acessibilidade, mobiliário urbano e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do equipamento público, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias que integram o processo de contratação, em área pública localizada na Rua Emílio Moteleski, s/nº, bairro Capela Velha, Indicação Fiscal nº 02.01.00.288.0352, matrícula nº 33.110, com área total de 13.691,00 m².

1.1.2. O objeto se enquadra como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, conforme item 8 do ETP, tendo em vista a utilização de métodos construtivos usuais e soluções amplamente difundidas na construção civil.

1.1.3. A presente contratação não contempla a exigência de Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modeling – BIM), considerando que os projetos foram elaborados por metodologia convencional, cuja adaptação nesta fase implicaria impactos desproporcionais em prazo, custo e retrabalho técnico, sem ganho relevante de eficiência para a Administração Pública.

1.1.4. A contratação está vinculada ao Termo de Compromisso nº 988550/2025, firmado no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, com repasse federal no valor de R\$ 1.462.500,00 e contrapartida municipal, totalizando o valor global estimado de R\$ 3.392.955,19, conforme ETP e DFD.

1.2. OBJETIVOS

1.2.1. A presente contratação tem como objetivo viabilizar a implantação de um espaço esportivo comunitário destinado à promoção de atividades físicas, esportivas e de convivência social, contribuindo para:

- ✓ incentivo à prática esportiva;
- ✓ ampliação do acesso da população a equipamentos públicos;
- ✓ promoção da inclusão social;
- ✓ contribuição para a melhoria da qualidade de vida da população.



- ✓ redução de vulnerabilidades sociais mediante oferta de espaço público qualificado para crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
- ✓ cumprimento das metas do Novo PAC e das obrigações assumidas no Termo de Compromisso nº 988550/2025.

1.3. JUSTIFICATIVA

1.3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da infraestrutura de esporte e lazer no Município de Araucária/PR, especialmente em regiões com carência de equipamentos públicos, como o bairro Capela Velha.

1.3.2. A ausência de espaços adequados limita o acesso da população a atividades esportivas e recreativas, impactando diretamente na qualidade de vida e na convivência social. A implantação do espaço esportivo comunitário visa suprir essa lacuna, proporcionando ambiente seguro, acessível e inclusivo.

1.3.3. A iniciativa está alinhada às diretrizes do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, contribuindo para a redução de desigualdades territoriais e fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer.

1.3.4. A contratação decorre também da necessidade de cumprimento dos prazos de publicação de edital, execução e prestação de contas previstos no Termo de Compromisso nº 988550/2025, sob pena de perda de recursos federais e obrigação de devolução com encargos.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Os requisitos da contratação referentes às especificações, quantidades, métodos executivos e demais parâmetros técnicos se encontram detalhados no Projeto Executivo e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência, tais como memoriais descritivos, projetos e planilhas orçamentárias. Tais peças foram elaboradas com o propósito de pormenorizar as características do objeto e reunir as informações necessárias, em nível de precisão compatível com a definição e execução da obra, contemplando as especificações adequadas e observando as normas técnicas aplicáveis.

2.1.2. Fazem parte integrante deste Termo de Referência:

- ✓ Orçamento Não Desonerado
- ✓ Caderno de Composições
- ✓ Caderno de Cotações
- ✓ Justificativa das Cotações
- ✓ Declaração de Encargos e ISS
- ✓ Caderno de Índice INCC-DI
- ✓ Cronograma
- ✓ Curva ABC
- ✓ Tabela BDI
- ✓ Projeto Executivo de Arquitetura
- ✓ Projeto Executivo de Elétrica



- ✓ Projeto Executivo estrutural
- ✓ Projeto de Drenagem
- ✓ Memorial descritivo
- ✓ Estudo Técnico Preliminar nº 012/2026;
- ✓ Documento de Formalização da Demanda nº 012/2026;
- ✓ Mapa de Riscos nº 12/2026 – Arena Brasil, a ser utilizado como instrumento de gestão de riscos ao longo de todo o ciclo da contratação.

2.1.3 O objeto da presente contratação se enquadra como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, conforme informação constante no item 8 do ETP.

2.1.4 O modo de disputa será o aberto e fechado, iniciando-se em forma aberta, com lances sucessivos, e finalizando em rodada fechada para apresentação das propostas finais, em conformidade com o art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.5 A execução do contrato observará, sempre que aplicável, as ações preventivas e de contingência previstas no Mapa de Riscos nº 12/2026, sem que isso implique, por si só, matriz contratual de alocação de riscos financeiros.

3. DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação será realizada mediante licitação, nos termos da Lei nº 14.133, na modalidade CONCORRÊNCIA, destinada à contratação de obras e serviços de engenharia. A modalidade será conduzida na forma eletrônica, conforme regulamentação aplicável e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

3.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, considerando o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, observadas as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas nos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o presente processo de contratação.

3.3. O regime de execução do objeto será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, no qual a remuneração da CONTRATADA será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, conforme os preços unitários constantes da proposta vencedora e da planilha orçamentária contratual.

3.4. Ressalta-se que a escolha da modalidade concorrência também observa o porte e a relevância do objeto, bem como a necessidade de habilitação técnica mais estruturada, compatível com a complexidade da obra, assegurando a adequada execução contratual.

4. DO PARCELAMENTO

4.1. A contratação será realizada em lote único, considerando a existência de um único local de implantação e a natureza integrada do objeto.

4.2. A não adoção do parcelamento justifica-se por:

- ✓ garantir a compatibilidade técnica entre as etapas da obra;
- ✓ reduzir riscos de atrasos, retrabalhos e conflitos entre contratadas;



- ✓ assegurar a qualidade e uniformidade da execução;
- ✓ evitar dificuldades na gestão e fiscalização contratual.
- ✓ • preservar a funcionalidade integral do Espaço Esportivo Comunitário – Arena Brasil, cujas parcelas isoladas não possuem utilidade autônoma (conforme item 9 do ETP);
- ✓ evitar perda de economia de escala e aumento de custos administrativos, nos termos do art. 40, § 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento não se mostra adequado, sendo a execução em lote único a alternativa mais vantajosa para a Administração.

5. DOS ORÇAMENTOS

5.1. Quantitativos e Custos

5.1.1. Os quantitativos dos serviços e os respectivos custos estimados para a execução do objeto encontram-se detalhados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, elaborada com base nos projetos técnicos e demais documentos que integram o presente processo de contratação, disponibilizada em duas versões, sendo:

- ANEXO 1 – Planilha Orçamentária em formato PDF;
- ANEXO 2 – Planilha Orçamentária em formato editável.

5.1.2. O valor total máximo estimado para a licitação é de R\$ 3.392.955,19 (Três milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos).

5.1.3. O orçamento estimado tem caráter referencial. A critério da Administração poderá ser divulgado em formato sintético no edital, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, resguardando-se o sigilo até a adjudicação, para proteção da competitividade e mitigação de risco de conluio.

5.2. Cronograma Físico-Financeiro

O cronograma físico-financeiro, contendo a previsão de execução das etapas da obra e a correspondente programação de desembolso financeiro, encontra-se apresentado no ANEXO 3 – Cronograma Físico-Financeiro.

5.2.1. O cronograma foi elaborado de modo a compatibilizar o prazo global de 6 (seis) meses de execução com a liberação de recursos federais e a contrapartida municipal, mitigando os riscos de atraso na obra por falta de pagamento

5.3. Curva ABC

A análise da Curva ABC dos serviços que compõem o orçamento da obra encontra-se apresentada no ANEXO 4 – Curva ABC, a qual identifica os itens de maior relevância financeira na composição do custo total da contratação.

5.3.1. Os itens de maior impacto financeiro da Curva ABC servirão de referência para:

- a) definição dos serviços relevantes na exigência de atestados de capacidade técnica ;
- b) foco prioritário da fiscalização técnica em campo;
- c) definição de ensaios e controles tecnológicos mínimos a serem exigidos da contratada.



5.4. Atestados de Capacidade Técnica

Os parâmetros para comprovação da capacidade técnico-operacional da futura CONTRATADA encontram-se definidos com base nos serviços considerados tecnicamente relevantes, identificados a partir da análise da Curva ABC, conforme demonstrado no ANEXO 5 – Atestados de Capacidade Técnica.

5.4.1. Comprovação de execução de GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MINIMA DE 42 MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO), de no mínimo 700 m² de área;

5.4.2. Comprovação de execução de ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO OU SIMILAR TÉCNICO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, de no mínimo 438 m² de área lateral;

5.4.3. Comprovação de execução de EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ARMADO, de no mínimo 417 m² de área de projeção;

5.4.4. Comprovação de execução de DRENO, COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM OU SIMILAR, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL, de no mínimo 409 m;

5.4.5. Comprovação de execução de ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM OU SIMILAR, de no mínimo 360 m de comprimento total de serviço.

5.5. Bonificação e Despesas Indiretas – BDI

A composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, adotada para a formação do orçamento da obra, encontra-se detalhada no ANEXO 6 – Composição do BDI, contendo os percentuais e critérios considerados na estimativa de custos indiretos, tributos e margem de remuneração da CONTRATADA.

5.5.1. A metodologia de cálculo do BDI observou referenciais de jurisprudência dos Tribunais de Contas, de forma a mitigar o risco de sobrepreço ou subpreço.

5.6. Adequação Orçamentária

5.6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Araucária, provenientes de convênio firmado com o Ministério do Esporte, com contrapartida do Município, conforme dotação orçamentária própria.

5.6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO REFERENTE AO VALOR DO PAC:

- REFERÊNCIA DOTAÇÃO: 818
- AÇÃO: 19.01.027.0812.0018.1015
- ELEMENTO DE DESPESA: 449051
- FONTE: 1595

DOTAÇÃO REFERENTE A CONTRAPARTIDA MUNICIPAL:

- REFERÊNCIA DOTAÇÃO: 818



- AÇÃO: 19.01.027.0812.0018.1015
- ELEMENTO DE DESPESA: 449051
- FONTE: 1694

5.6.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do Município de Araucária para o exercício de 2026 sob o nº 89/2025, no âmbito das ações de ampliação da infraestrutura esportiva do Município, estando vinculada à requisição nº 2154/2025.

6. DO LOCAL

- 6.1.** A execução dos serviços ocorrerá na Rua Emilio Moteleski, S/N, bairro Capela Velha, em área pública identificada pela Indicação Fiscal nº 02.01.00.288.0352, matrícula nº 33.110, com área total de 13.691,00 m², conforme DFD.
- 6.2.** O acesso ao local deverá ser planejado pela contratada, conforme cronograma executivo da obra, observando as condições de segurança, logística e eventuais interferências com o entorno, de modo a minimizar impactos à circulação local e às atividades da comunidade.
- 6.3.** A CONTRATADA declara, pela assinatura do contrato, conhecer as condições locais de execução, inclusive interferências de redes de infraestrutura existentes, acessos, condições de drenagem e vizinhança, assumindo os riscos ordinários da execução.

7. DAS NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

- 7.1.** A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação, normas técnicas e regulamentos aplicáveis à contratação e à execução de obras e serviços de engenharia, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.
 - b) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços e sistemas construtivos envolvidos na execução da obra.
 - c) as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho na indústria da construção.
 - d) a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, bem como eventuais condicionantes e diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.
 - e) a legislação urbanística, edilícia e de uso e ocupação do solo do Município de Araucária, bem como demais regulamentos municipais pertinentes.
 - f) as normas técnicas e regulamentos aplicáveis às instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de drenagem e demais sistemas prediais previstos no projeto.



- g) as normas de acessibilidade aplicáveis, em especial a ABNT NBR 9050, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- h) demais normas técnicas, regulamentos e legislações específicas que se mostrem pertinentes à correta execução do objeto contratado.

7.2. Deverão ser observadas, ainda, as diretrizes constantes no Manual de Identidade Visual do Novo PAC, especialmente quanto à placa de obra e à comunicação visual obrigatória, cabendo à CONTRATADA apresentar a arte para aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

7.3. A CONTRATADA deverá manter-se atualizada quanto às normas e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços executados, sendo responsável por sua integral observância durante toda a execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos demais documentos que integram a contratação:

8.1.1. Executar as obras e os serviços de engenharia em conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

8.1.2. Cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação ambiental, urbanística, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho vigente.

8.1.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

8.1.4. Assegurar que os materiais empregados atendam aos padrões de qualidade e desempenho exigidos nas normas técnicas e especificações do projeto.

8.1.5. Manter responsável técnico devidamente habilitado durante toda a execução da obra, com registro no respectivo conselho profissional e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

8.1.6. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros.

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.9. Manter o local da obra devidamente organizado, promovendo a adequada gestão e destinação de resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

8.1.10. Atender prontamente às determinações da FISCALIZAÇÃO do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.



8.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.1.12. Elaborar o projeto “As Built” ao fim da obra, refletindo eventuais ajustes autorizados no decorrer da execução.

8.1.13. Fornecer manual de uso, operação e manutenção da edificação, incluindo orientações técnicas e planos de manutenção preventiva.

8.1.14. Elaborar e implementar, antes do início dos serviços, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT ou Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (conforme legislação aplicável), LTCAT e demais documentos de segurança exigidos, mantendo-os atualizados durante toda a execução.

8.1.15. Apresentar, na mobilização, Plano de Ataque da obra e Plano de Suprimentos, contendo cronograma detalhado de frentes de trabalho e de aquisições de materiais relevantes.

8.1.16. Apresentar mensalmente comprovantes de recolhimento de FGTS (GFIP) e INSS específicos da obra, bem como relação de empregados alocados, como condição para a liberação dos pagamentos.

8.2. Obrigações da CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos técnicos, especificações, documentos e demais informações necessárias à execução do objeto;

8.2.2. Designar fiscal ou equipe de FISCALIZAÇÃO responsável pelo acompanhamento e pela verificação da execução contratual.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com os documentos técnicos e as condições estabelecidas na contratação.

8.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme as medições realizadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

8.2.5. Comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à CONTRATADA.

8.2.6. Adotar as medidas administrativas necessárias à regular gestão e FISCALIZAÇÃO do contrato.

8.2.7. Receber a obra ao final da execução, mediante verificação do atendimento às condições contratuais.

8.2.8. Receber a documentação final, incluindo projeto “as built”, manuais, laudos e demais elementos técnicos exigidos.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

9.1. Execução Conforme Projeto: Nenhuma alteração poderá ser feita sem aprovação da FISCALIZAÇÃO.



9.2. Segurança na Instalação: Profissionais deverão seguir as normas NR10 e NR35, utilizando EPIs e procedimentos seguros.

9.2.1. Deverão ser implementadas medidas de proteção coletiva e individual, sinalização adequada da área de obra, controle de acesso, treinamento dos operários e FISCALIZAÇÃO contínua das condições de trabalho. Os procedimentos de segurança deverão estar compatíveis com o porte da obra, sua metodologia construtiva e os riscos identificados.

9.2.2. A CONTRATADA deverá manter profissional de Segurança do Trabalho responsável pela implementação e acompanhamento do PCMAT/PGR, com registros de treinamentos e de inspeções de segurança, em consonância com o Mapa de Riscos.

9.3. Qualidade dos Materiais: Todos os materiais aplicados durante a execução das obras deverão ser novos, em conformidade com o especificado em cada projeto, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados.

9.3.1. É vedado o uso de materiais usados, recondicionados ou fora de especificação.

9.4. Controle de Qualidade: A FISCALIZAÇÃO do contrato poderá solicitar amostras e certificações técnicas dos insumos empregados para verificação da conformidade com as especificações técnicas e normativas aplicáveis.

9.4.1. Eventuais inconformidades deverão ser corrigidas sem ônus adicional para a Administração.

9.4.2. Para os serviços estruturais relevantes (concretagens de arribancadas, vigas e pilares), será obrigatória a realização de ensaios tecnológicos de concreto (corpos de prova) e, quando solicitado, apresentação de laudos laboratoriais.

9.4.3. Para os elementos de acessibilidade (rampas, escadas, calçadas com piso tátil), a FISCALIZAÇÃO deverá realizar conferência de cotas e inclinações antes da concretagem, com registro em diário de obra e fotos, sob pena de demolição às expensas da CONTRATADA se constatadas desconformidades com a NBR 9050.

9.5. Responsabilidade por Danos

9.5.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e integridade física dos trabalhadores, agentes públicos e terceiros, observando as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho vigentes, bem como demais exigências legais e técnicas aplicáveis.

9.5.2. Caso haja dano, a CONTRATADA será responsável pela reparação integral do prejuízo, às suas expensas.

9.6. Declarações e Comprovações

9.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



9.6.3. A CONTRATADA deverá comprovar qualificação econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas, nos termos da legislação aplicável, cobrindo seu passivo com sobra de recursos, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação.

9.7. Gestão de Resíduos e Sustentabilidade

9.7.1. Deverá ser prevista e realizada a limpeza e remoção dos entulhos ao longo de todo o tempo de serviço, mantendo assim os locais de execução dos serviços limpos, seguros e em condições de uso imediato.

9.7.2. A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento adequado dos resíduos sólidos gerados durante a execução da obra, garantindo sua destinação conforme as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

9.7.3. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis.

9.7.4. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento da obra, a manutenção, guarda e segurança do canteiro e dos serviços executados, inclusive aqueles executados por terceiros, ressalvados os danos comprovadamente causados por terceiros alheios à execução.

9.7.5. Deverão ser priorizadas soluções construtivas de menor impacto ambiental, com uso racional de recursos, redução de desperdícios e controle de emissões, alinhando a execução à política municipal de sustentabilidade.

9.7.6. O Padrão de Entrada de energia elétrica deverá ser entregue vistoriado e devidamente ligado pela concessionária, de acordo com o projeto elétrico e memoriais descritivos.

9.7.7. A CONTRATADA deverá apresentar, no recebimento provisório, relatório final de execução do PGRCC, com comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

9.7.8. O modelo e as dimensões da placa de obra estão disponibilizados no Memorial Descritivo. A arte da placa deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO para aprovação antes da instalação no canteiro de obras. A CONTRATADA deverá afixar e manter a placa em local visível, conforme o Manual de Identidade Visual – Novo PAC, durante toda a execução da obra, devendo anexar foto da placa junto aos documentos de medição no sistema Transferegov.br.

10. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO

10.1. A execução das obras e serviços de engenharia deverá observar as especificações técnicas constantes nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

10.2. Compete à CONTRATADA a correta interpretação desses documentos e a execução integral do objeto contratado.

10.3. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a mobilização necessária à implantação do canteiro de obras, incluindo a instalação de



estruturas provisórias, equipamentos, sinalização e demais elementos indispensáveis à adequada execução dos trabalhos.

- 10.4.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à execução dos serviços, devendo empregar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis.
- 10.5.** A Administração poderá exigir, a qualquer momento, amostras, certificados de conformidade, laudos laboratoriais, ARTs, memorial de cálculo e demais documentos técnicos relacionados aos insumos ou métodos construtivos empregados em campo, a fim de garantir a conformidade com os padrões estabelecidos.
- 10.6.** Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá realizar ensaios, testes, verificações ou controles tecnológicos destinados a comprovar a qualidade dos materiais e serviços executados, conforme previsto nas normas técnicas pertinentes ou quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 10.7.** Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá manter o local devidamente organizado, adotando medidas para evitar danos às áreas adjacentes, à vegetação existente e às estruturas já implantadas, bem como garantir a limpeza permanente da área de trabalho e a correta destinação dos resíduos gerados.
- 10.8.** Quaisquer interferências ou incompatibilidades eventualmente identificadas entre os projetos ou entre as condições de campo e as soluções projetadas deverão ser imediatamente comunicadas à FISCALIZAÇÃO, para análise e definição das providências necessárias.
- 10.9.** Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza final da área, removendo entulhos, resíduos, materiais excedentes e instalações provisórias, deixando o local em condições adequadas de uso e funcionamento.
- 10.10.** A CONTRATADA será responsável pela proteção dos serviços executados contra intempéries, danos ou interferências externas até a conclusão da obra.
- 10.11.** A CONTRATADA deverá planejar a logística de execução da obra, incluindo recebimento, armazenamento e distribuição de materiais, de modo a evitar retrabalhos e riscos operacionais.
- 10.12.** Ao final da execução, a CONTRATADA deverá registrar as etapas executadas e consolidar eventuais alterações aprovadas, compondo o projeto *As built*.
- 10.13.** Antes da execução de escavações profundas ou valas para drenagem, a CONTRATADA deverá solicitar às concessionárias (Sanepar, Copel e outras) os cadastros de redes e executar sondagens manuais (valas de teste), a fim de evitar danos às infraestruturas existentes.



10.14. A mobilização deverá incluir cercamento do canteiro, controle de acesso, instalações sanitárias e vestiários para trabalhadores, iluminação mínima de segurança e sinalização noturna, como condição para início da execução.

11. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

11.1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação **não se enquadra nas hipóteses que exigem a adoção obrigatória de Matriz de Alocação de Riscos contratual**, uma vez que não será conduzida sob regime de contratação integrada ou semi-integrada, nem se trata de obra ou serviço de grande vulto, mantendo-se o regime de empreitada por preço unitário.

11.2. Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar nº 012/2026 e com o Mapa de Riscos nº 12/2026 – Arena Brasil, **foi elaborada matriz/ mapa de riscos específica para esta contratação**, em atendimento ao art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Tribunal de Contas da União (Manual de Gestão de Riscos – Seção 5) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.3. O Mapa de Riscos nº 12/2026 integra este Termo de Referência como anexo e instrumento de planejamento e gestão, contendo:

- I. identificação dos riscos relevantes em todas as fases (planejamento, licitação, execução, gestão financeira, entrega e pós-entrega);
- II. análise de probabilidade e impacto, com classificação em níveis (baixo, médio, alto, intolerável);
- III. descrição das causas e consequências de cada risco;
- IV. definição das ações preventivas e de contingência;
- V. indicação do responsável pelo risco (risk owner), com vinculação às Secretarias e agentes envolvidos (SMEL, SMPL, SMOP, SMF, contratada, CEF, etc.).

11.4. A utilização do Mapa de Riscos nº 12/2026 tem **natureza de instrumento de governança e gestão**, servindo para orientar:

- I. a elaboração do edital e deste Termo de Referência;
- II. as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira;
- III. a definição de garantias, sanções, critérios de medição e pagamento;
- IV. a atuação da fiscalização e da gestão do contrato;
- V. a prestação de contas dos recursos do Novo PAC.

11.5. A existência do Mapa de Riscos não configura, por si só, uma matriz contratual de alocação de riscos financeiros entre as partes. As responsabilidades da Administração e da contratada continuam disciplinadas, principalmente, pelas cláusulas do contrato, por este Termo de Referência e pelas normas legais aplicáveis. Em caso de conflito entre o Mapa de Riscos e o contrato, prevalecerá o disposto no instrumento contratual.

11.6. Sem prejuízo do disposto no Mapa de Riscos nº 12/2026, ficam desde já esclarecidos, de forma geral:



- I. São riscos ordinários da atividade da CONTRATADA, de sua exclusiva responsabilidade, entre outros:
 - a) greves, paralisações e conflitos trabalhistas de seus empregados (Riscos 15.12 e 15.30);
 - b) falhas de planejamento logístico, falta de materiais decorrente de má gestão de suprimentos (Risco 15.16);
 - c) baixa qualidade de materiais e serviços executados (Riscos 15.18 e 15.29);
 - d) acidentes de trabalho por descumprimento de normas de segurança (Risco 15.15);
 - e) furtos, roubos ou vandalismo sobre materiais e equipamentos sob sua guarda (Risco 15.20);
 - f) atrasos na emissão de ART/RRT e demais registros técnicos obrigatórios (Risco 15.24).
 - II. São riscos primariamente afetos à Administração Municipal, entre outros:
 - g) atraso na liberação de repasses federais do Novo PAC e indisponibilidade de contrapartida municipal (Riscos 15.1, 15.5 e 15.21);
 - h) dificuldades na obtenção de licenças ambientais e urbanísticas de sua responsabilidade (Risco 15.2);
 - i) falhas em projetos, orçamentos e estimativas de custos (Riscos 15.3, 15.4 e 15.17);
 - j) falhas ou omissões na fiscalização e gestão contratual (Riscos 15.25, 15.27 e 15.31).
 - III. São riscos de natureza compartilhada, para os quais se adotará solução conforme o caso concreto e a legislação, entre outros:
 - k) intempéries climáticas extraordinárias que impeçam a execução de serviços (Risco 15.14);
 - l) desequilíbrios econômico-financeiros extraordinários de insumos não absorvidos pelo índice de reajuste (Risco 15.26);
 - m) divergências de medição entre fiscalização e contratada (Risco 15.23), cuja solução obedecerá ao procedimento previsto no item 21 deste Termo de Referência.
- 11.7.** A Administração, por meio da SMEL, SMPL e SMOP, deverá monitorar continuamente os riscos mapeados, revisando o Mapa de Riscos sempre que houver alteração relevante de contexto (técnico, financeiro, normativo ou climático), bem como registrar, ao final da contratação, as lições aprendidas, em consonância com o item 8 do Mapa de Riscos.
- 11.8.** A CONTRATADA declara, pela assinatura do contrato, ter ciência da existência do Mapa de Riscos nº 12/2026 e se compromete a:
- I. colaborar com a Administração na execução das ações preventivas e de contingência que lhe forem atribuídas;
 - II. fornecer tempestivamente as informações necessárias ao acompanhamento dos riscos;



- III. manter atualizados seus planos internos de segurança, suprimentos, qualidade e gestão ambiental, de forma compatível com os riscos identificados.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1.** Durante a execução do objeto, eventuais necessidades de alterações contratuais que envolvam acréscimos, supressões e reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, observados os requisitos constantes no art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 471 do Decreto Municipal nº 39.132/2023, bem como a legislação aplicável.
- 12.2.** Se forem necessárias alterações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar pedido formal de aditivo de prazo e/ou valor acompanhado de planilha de serviços adicionais, memorial de cálculo com quantitativo dos serviços e justificativa técnica para a solicitação.
- 12.3.** Se forem necessárias modificações no cronograma físico-financeiro, devidamente justificadas, estas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, que, uma vez aprovando-as, estabelecerá nova referência para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual apuração de atrasos passíveis de sanções, devendo ser observados os marcos temporais aplicáveis.
- 12.4. Acréscimos Contratuais**
- 12.4.1.** Nas hipóteses estritas de alteração contratual permitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, a composição de preços para itens novos não previstos na planilha orçamentária original obedecerá, obrigatoriamente, à seguinte hierarquia e metodologia:
- I – Preços de Referência Oficiais:** Utilização de custos unitários do SINAPI (ou SICRO, para infraestrutura), com a mesma data-base do orçamento referencial da licitação, aplicando-se sobre estes o BDI contratual e o Fator de Desconto Linear da proposta vencedora.
- II – Tabelas Públicas:** Na ausência de referência no inciso I, será utilizado tabelas oficiais de outros entes da Administração Pública (Estaduais/Municipais), respeitando a compatibilidade regional e a mesma data-base do orçamento referencial.
- III – Pesquisa de Mercado (Excepcionalidade):** Inexistindo parâmetros nos incisos I e II, será admitida a composição de preços via pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos.
- Para a hipótese do inciso III (Pesquisa de Mercado), visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a isonomia da data-base, o cálculo observará:
- a) A obtenção do menor preço dos orçamentos de mercado atuais.
- b) O deflacionamento do valor obtido (data da cotação) para a data-base da proposta, utilizando-se o índice setorial previsto contratualmente para o reajuste do contrato.



c) Sobre o valor deflacionado (trazido à data-base), será aplicado o mesmo desconto percentual da proposta original e o BDI contratual.

O preço base será obtido pela fórmula:

$$P_{base} = \frac{P_{cotado}}{(I_{cotação} / I_{base})}$$

Pbase: Preço unitário a ser inserido na planilha do Termo Aditivo

Pcotado: Menor preço obtido na pesquisa de mercado atual

Icotação: Número-índice do INCC-DI referente ao mês da data da cotação de preços

Ibase: Número-índice do INCC-DI referente ao mês da data-base da proposta original do contrato.

12.5. Supressão de Serviços

12.5.1. Será admitida em razão de impedimentos técnicos, adequações de escopo ou conveniência administrativa, devendo contemplar:

12.5.2. A exclusão dos insumos e serviços vinculados, de forma a evitar cobranças indevidas;

12.5.3. A revisão dos quantitativos impactados, formalizada através de termo específico assinado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA.

12.6. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

12.6.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Revisão) é medida excepcional e poderá ser concedido, a qualquer tempo, em caso de força maior, em caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, visando à manutenção das condições efetivas da proposta, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.2. Não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA:

a) Eventos caracterizados como riscos ordinários da atividade empresarial ou atribuíveis à CONTRATADA não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro.

b) Variações inflacionárias ordinárias cobertas pelos índices de reajustamento previstos contratualmente.

12.6.3. Dos Requisitos para Admissibilidade do Pleito:

12.6.3.1 Para a instrução do processo administrativo de revisão, cabe à CONTRATADA o ônus de provar a quebra da equação econômico-financeira, devendo apresentar, obrigatoriamente e cumulativamente:

I – Requerimento formal detalhando o fato gerador imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à vontade das partes.

II – Comprovação documental de que o evento ocorreu após a data da apresentação da proposta.

III – Planilha de custos comparativa demonstrando a variação entre o preço original (data-base) e o novo preço de mercado.



IV – Notas fiscais de aquisição de insumos (da época da proposta e atuais) que comprovem o efetivo impacto no custo da obra, não sendo aceitas apenas tabelas de fornecedores ou índices genéricos.

V – Demonstração analítica de que o índice de reajustamento anual (INCC-DI) previsto no contrato foi insuficiente para absorver a alta dos preços (princípio da intangibilidade da álea ordinária).

12.6.4. Da Metodologia de Cálculo:

12.6.4.1 O cálculo do valor a ser reequilibrado não incidirá sobre a variação total do preço, mas apenas sobre a parcela que exceder a flutuação normal de mercado (álea ordinária).

12.6.4.2 O valor do reequilíbrio será obtido pela fórmula:

$$V_{rev} = (C_{novo} - C_{base}) - (V_{reajuste})$$

Onde:

V_{rev} = Valor da Revisão a ser pago;

C_{novo} = Novo custo comprovado de mercado;

C_{base} = Custo original da planilha orçamentária;

V_{reajuste} = Valor que já seria repostado pela aplicação do índice de reajuste contratual (inflação ordinária).

12.6.5. A decisão sobre o pleito de reequilíbrio dependerá de prévia análise jurídica e técnica, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo, sendo vedado o pagamento retroativo sem a devida cobertura contratual.

12.6.6. Caso a variação de custos resulte em redução dos preços de mercado em relação à data-base, a Administração poderá instaurar, de ofício, processo de revisão para reequilíbrio em favor do erário, reduzindo-se os valores contratuais.

12.7. Reajustamento

12.7.1. O reajuste dos preços será concedido, mediante solicitação formal da CONTRATADA, após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (data de referência dos custos unitários), conforme parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 39.132/2023 e Lei 14.133/2021.

12.7.2. Para reajustamento dos preços, será aplicado o índice INCC-DI incidindo exclusivamente sobre o saldo remanescente dos serviços a executar.

12.8. Do Cálculo e Fórmula

12.8.1. O cálculo do reajustamento será realizado por meio da seguinte fórmula, considerando a variação acumulada do índice:

$$SR = S \times (I_n / I_0)$$

$$R = SR - S$$

I_n = índice INCC DI do mês de aniversário anual do contrato (ou do mês de competência do reajuste subsequente)

I₀ = índice INCC DI do mês da data-base do orçamento

S = saldo de contrato após a medição referente ao 12º mês

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste



12.9. Definição de Data-Base

12.9.1. Considera-se data do orçamento estimado (10), para fins de contagem do interregno de 12 meses e fixação do índice inicial, a data de referência da tabela de custos (Ex: Data do SINAPI utilizado), e não a data de elaboração/impressão da planilha ou de assinatura do edital, salvo se expressamente definido de outra forma no preâmbulo.

12.9.2. Caso o prazo de execução seja inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajustamento, exceto se houver prorrogação contratual decorrente de fatos não imputáveis à CONTRATADA, postergando a execução para além do ciclo anual.

13. DOS PRAZOS

13.1. Início da Execução: A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

13.2. Prazo de Execução: O prazo para a conclusão da execução dos serviços será de 6 (seis) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

13.3. Prazo de vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, abrangendo o período de execução dos serviços e os prazos administrativos para aceite, medições, pagamentos e eventuais ajustes pós-execução.

13.4. O cronograma físico detalhado deverá indicar marcos intermediários relevantes, como conclusão de terraplenagem, fundações, estruturas principais, pavimentações e acabamentos, que servirão de referência para acompanhamento da execução e aplicação de eventuais sanções por atraso.

14. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de participação no certame, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação correspondente às seguintes categorias:

14.1. Qualificação Técnica

14.1.1. Certidão de registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA e/ou CAU, conforme o caso, dentro do prazo de validade.

14.1.2. Atestado de aptidão técnica comprovando ter executado obras com características semelhantes ao objeto da licitação.

14.1.3. O profissional indicado na forma supra deverá participar ativamente da execução e poderá ser substituído apenas por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

14.1.4. O licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta



contratação, ou com o item pertinente, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente registrados no conselho profissional competente, quando cabível.

14.1.5. Para fins da comprovação de que trata o item supracitado, os atestados do licitante deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

14.1.5.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

14.1.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.1.5.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.1.6. O licitante deverá indicar um responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

14.1.7. A equipe técnica deverá incluir:

14.1.7.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto, responsável pela execução da obra.

14.1.7.2. Encarregado de obras com experiência em execução de obras civis compatíveis com o objeto da contratação.

14.2. Qualificação Econômico-Financeira

14.2.1. O licitante deverá apresentar comprovação de capacidade econômico-financeira, demonstrando solidez e viabilidade para cumprir os encargos do contrato, garantindo maior segurança à Administração Pública.

14.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.2.3. Se não constar prazo de validade no próprio documento ou no SICAF, será considerada válida a Certidão expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

14.2.4. Comprovação de que possui Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

14.2.5. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.2.6. Serão consideradas e aceitas, na forma da lei, as demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

14.2.6.1. Quando se tratar de empresa S/A apresentar as publicações do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação.

14.2.6.2. Quando se tratar de empresa de outra forma societária apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do



Exercício – DRE, extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página e acompanhadas das cópias dos Termos de abertura e encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo:

14.2.6.2.1. identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa.

14.2.6.2.2. identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

14.2.7. Quanto à exigibilidade dos documentos:

14.2.7.1. até abril de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após abril somente do último exercício. Para empresa optante pelo SPED até junho de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após junho somente do último exercício.

14.2.8. Declaração assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, de boa situação financeira comprovada por meio dos índices econômicos (LG – liquidez geral; LC – liquidez corrente e GE – grau de endividamento) obtidos através das fórmulas abaixo:

14.2.8.1. Será considerada habilitada empresa que possua, na declaração

Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Grau de Endividamento – Opção 01

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

Grau de Endividamento – Opção 02

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

apresentada, Índice de Liquidez Geral e de Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1 (um inteiro) e Grau de Endividamento igual ou menor que 1 (um inteiro), a ser demonstrado pela opção 1, ou, Grau de endividamento igual ou menor que 0,5 (cinco décimos), a ser demonstrado pela opção 2.



14.2.8.2. Os índices financeiros exigidos no caput, visam demonstrar que o licitante possui capacidade financeira suficiente para dar cobertura ao seu passivo com sobra de recursos, fato este que demonstrará sua boa condição financeira e conseqüentemente trará maior segurança à administração pública para a sua contratação.

14.3. Habilitação Jurídica

14.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio portaldoempreendedor.gov.br.

14.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

14.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.3.5. Para empresa que se declarou na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar:

14.3.5.1. Declaração de que o licitante se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

14.3.5.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.

14.3.6. Empresas que não se enquadram na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ainda, que não desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, estão dispensadas de apresentar a documentação de que trata o subitem 14.3.5. A não comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, implica participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

14.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado o decreto de autorização.

14.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

14.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

14.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

14.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

14.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, conforme Lei n.º 12.440, de 2011.

14.4.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.4.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15. DAS GARANTIAS

15.1. Garantia Contratual

15.1.1. O adjudicatário deverá prestar garantia de execução do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Essa garantia poderá ser apresentada por meio de Seguro-Garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ou ainda fiança bancária.

15.1.2. Caso a garantia seja prestada na forma de Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula que preveja o direito da CONTRATANTE de acionar diretamente a seguradora, conforme art. 101 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelas garantias legais e contratuais de todos os sistemas construtivos, seus componentes, equipamentos e serviços incluídos no escopo contratado, em conformidade com a NBR 17170 – Edificações – Garantias.

15.1.4. A garantia contratual deverá permanecer vigente durante todo o período de execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código Civil e normas técnicas aplicáveis.



15.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da formalização da garantia de execução contratual no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Município, como condição para o início da execução contratual, sob pena das sanções cabíveis.

15.1.6. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia de execução, a CONTRATADA deverá proceder à sua recomposição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

15.1.7. Os prazos de garantia aplicáveis seguirão as recomendações estabelecidas no projeto e nas normas técnicas vigentes, sendo detalhados pela CONTRATADA no Manual de Uso, Operação e Manutenção.

15.1.8. Qualquer alteração nos prazos de garantia previstos na norma deverá ser devidamente fundamentada pela CONTRATADA, apresentada para análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO e posteriormente registrada no Manual de Uso, Operação e Manutenção, incluindo as condições que possam acarretar a perda da garantia.

15.1.9. Após o recebimento definitivo da obra, cabe à Secretaria responsável pelo objeto da licitação adotar as medidas necessárias para a preservação da garantia, realizando as manutenções conforme a NBR 5674 – Manutenção de Edificações.

15.1.10. Em caso de inadimplemento da CONTRATADA, a seguradora responsável pelo Seguro-Garantia deverá assumir as obrigações contratuais ou pagar indenização correspondente, conforme previsto na apólice.

15.1.11. A liberação da garantia contratual ficará condicionada, além do recebimento definitivo da obra, à apresentação de certidão específica de regularidade da obra junto à Receita Federal (CNO/CND), e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato.

15.1.12. A CONTRATANTE poderá reter até 5% (cinco por cento) do valor da última medição até que sejam entregues e aprovados o projeto “As Built” completo, todos os manuais de uso, operação e manutenção, laudos técnicos e demais documentos exigidos para o recebimento definitivo, bem como a comprovação das quitações trabalhistas indicadas.

15.2. Garantia de Materiais e de Serviços

15.2.1. Todos os materiais, equipamentos e sistemas construtivos empregados na execução da obra deverão ser novos, certificados e compatíveis com as especificações técnicas do projeto.

15.2.2. As garantias mínimas exigidas para os materiais, equipamentos e sistemas construtivos deverão atender às disposições da ABNT NBR 17170 – Edificações – Garantias.

15.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer os termos de garantia originais do fabricante, acompanhados de certificados de conformidade técnica.

15.2.4. Se houver deslocamento, desprendimento, infiltrações, vazamento, falhas de funcionamento ou fissuras nos materiais instalados dentro do período de



garantia, a CONTRATADA deverá refazer os serviços sem ônus para a CONTRATANTE.

15.2.5. A garantia da instalação não se aplica a danos causados por terceiros, falta de manutenção adequada ou eventos de força maior.

15.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer um manual de manutenção preventiva, orientando a CONTRATANTE sobre os cuidados necessários para preservar a integridade da edificação modular.

15.2.7. A CONTRATADA será responsável pela substituição ou reparo, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, de qualquer módulo, sistema ou componente que apresente falhas decorrentes de vícios de projeto, fabricação, transporte, montagem ou instalação, dentro do prazo de garantia, conforme disposto no art. 140, parágrafo sexto, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Comprovação da Garantia

15.3.1. Todas as garantias estabelecidas neste item deverão ser comprovadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1.1. Termos de garantia originais do fabricante dos equipamentos fornecidos, incluindo:

15.3.1.1.1. Prazo de validade da garantia de cada item.

15.3.1.1.2. Cobertura especificada (o que está coberto e quais as condições para acionamento da garantia).

15.3.1.1.3. Responsabilidade da fabricante e da CONTRATADA durante o período da garantia.

15.3.1.2. Documentos técnicos que atestem a conformidade dos equipamentos e serviços com as exigências do contrato.

15.3.1.3. Declaração formal assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA, atestando a correta execução dos serviços e a conformidade dos materiais empregados com as especificações contratuais.

15.3.1.4. No caso de acionamento da garantia dentro do período estipulado, a CONTRATADA deverá fornecer uma confirmação escrita de que será responsável pela substituição e reparo dos itens cobertos sem custos adicionais, conforme estipulado em contrato.

15.4. Integridade e Anticorrupção

15.4.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente os princípios da legalidade, moralidade, transparência e integridade administrativa, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

15.4.2. A prática de atos de fraude, corrupção, conluio, obstrução, vantagem indevida ou qualquer ato ilícito relacionado à execução contratual poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO



16.1. Condições para Subcontratação

16.1.1. Será permitida a subcontratação de partes do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as disposições legais aplicáveis.

16.1.2. A empresa subcontratada deverá comprovar a sua capacidade técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, apresentando os mesmos documentos exigidos da CONTRATADA principal no processo licitatório.

16.2. Responsabilidades da CONTRATADA

16.2.1. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, qualidade dos materiais, prazos e cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da subcontratação.

16.2.2. A CONTRATANTE não manterá qualquer vínculo contratual com a empresa subcontratada, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de serviços e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais da subcontratada.

16.2.3. Caso a subcontratada descumpra qualquer obrigação contratual, a CONTRATADA será responsável por saná-la sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

16.2.4. Qualquer subcontratação realizada sem a devida autorização da CONTRATANTE poderá resultar em penalidades contratuais, incluindo a rescisão do contrato.

16.3. Restrições

16.3.1. É vedada a subcontratação de empresas que:

16.3.1.1. Estejam impedidas de contratar com a Administração Pública ou inscritas em cadastros restritivos.

16.3.1.2. Sejam vinculadas à CONTRATANTE por meio de relações de controle societário, direto ou indireto.

16.3.1.3. Não possuam a qualificação técnica exigida para a execução dos serviços subcontratados.

16.3.2. Qualquer subcontratação realizada sem a devida autorização da CONTRATANTE poderá resultar em penalidades contratuais, incluindo a rescisão do contrato.

16.4. A subcontratação não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, e não será admitida para serviços considerados críticos na Curva ABC, salvo expressa autorização da Administração, devidamente justificada

17. DO CONSÓRCIO

17.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, com a finalidade de viabilizar a execução integral e qualificada dos serviços.



- 17.2. As empresas consorciadas deverão apresentar o compromisso de constituição do consórcio, com indicação da empresa líder, além de atender aos requisitos de habilitação exigidos no edital.
- 17.3. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, será admitida a apresentação do somatório dos valores correspondentes de cada consorciado, na proporção de sua participação no consórcio.
- 17.4. A Administração exigirá, para fins de habilitação econômico-financeira em consórcios, o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, conforme previsto na alínea a, inciso IV, do art. 102 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.
- 17.5. Fica vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio, bem como a sua participação isolada e, simultaneamente, como integrante de consórcio, em respeito ao princípio da isonomia e com o objetivo de evitar simulação de competitividade.
- 17.6. As consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações contratuais assumidas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. Participação ME/EPP

É permitida a participação de Microempresas e/ou de Empresas de Pequeno Porte, desde que atenda aos requisitos deste Termo de Referência e da Lei Complementar Municipal vigente nº 17/2018.

- 18.1. A legislação vigente prevê três modalidades de incentivo à participação de ME/EPP:
 - 18.1.1. Contratações exclusivas: poderão ser destinados exclusivamente à participação de ME/EPP os lotes ou contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
 - 18.1.2. Reserva de cota de até 25%: quando o objeto da licitação for divisível em parcelas, a Administração poderá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo para contratação de ME/EPP.
 - 18.1.3. Subcontratação obrigatória: nos casos em que o objeto licitado for divisível e não for viável a participação exclusiva de ME/EPP, em razão do valor global ou da complexidade técnica, poderá ser estabelecida a obrigatoriedade de subcontratação de ME/EPP, em percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do objeto.
- 18.2. Considerando a natureza indivisível e o alto grau de especialização técnica do objeto, não se aplica a reserva de cotas, contratações exclusivas ou subcontratação obrigatória de ME/EPP.
- 18.3. As ME/EPP interessadas poderão participar em igualdade de condições com as demais licitantes, observadas as prerrogativas previstas na referida Lei Complementar.

19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



19.1. Quanto ao Preposto

19.1.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para atuar como seu representante oficial perante a CONTRATANTE, sendo responsável por todas as tratativas administrativas e operacionais relativas à execução do contrato.

19.1.2. O preposto deverá estar disponível para prestar esclarecimentos e tomar providências sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou gestão do contrato.

19.2. Quanto à FISCALIZAÇÃO

19.2.1. Será designado Fiscal Técnico e suplente, bem como Fiscal Administrativo e suplente, por meio de portaria específica a ser publicada antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 39.132/2023 e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando designados para as funções de Fiscal Técnico e suplente, respectivamente os servidores **Willian de Assis Silva**, matrícula nº **22411-1** e **Adriano Rodrigues**, matrícula nº **22634-1** e Fiscal Administrativo e suplente respectivamente as servidoras **Mariana de Farias**, Matrícula: **13838-01** e **Fernanda Mello Ribeiro**, Matrícula: **11039-01**, conforme previsão do art. 11 do Decreto Municipal nº 39.132/2023 e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.2. São atribuições da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

19.2.2.1. Acompanhar, supervisionar e controlar tecnicamente a execução do objeto, assegurando sua conformidade com os projetos, cronograma e normas aplicáveis.

19.2.2.2. Emitir notificações, termos de vistoria e relatórios técnicos quando identificadas inconformidades, atrasos, desvios de qualidade ou descumprimentos contratuais.

19.2.2.3. Atestar, para fins de pagamento, as medições dos serviços efetivamente executados, mediante verificação técnica.

19.2.2.4. Verificar a correta aplicação de materiais, equipamentos e métodos construtivos.

19.2.2.5. Exigir ensaios, laudos e testes técnicos sempre que necessário à comprovação da qualidade dos serviços.

19.2.2.6. Manter atualizado o diário de obra com registros claros e objetivos, devidamente assinados.

19.2.2.7. Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, meio ambiente e demais legislações correlatas.

19.2.2.8. Propor a instauração de processo administrativo, quando constatada a inexecução parcial ou total do objeto.

19.2.2.9. Conduzir os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

19.2.3. Antes do início dos serviços, a FISCALIZAÇÃO técnica irá realizar reunião de mobilização com a CONTRATADA, na qual serão apresentados os métodos de acompanhamento, obrigações contratuais, cronograma, fluxos de comunicação, critérios de medição e procedimentos de controle a serem adotados.

19.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica



(RRT) referentes à execução da obra, bem como dos profissionais responsáveis por serviços especializados, antes do início dos trabalhos.

19.2.5. A FISCALIZAÇÃO não admitirá a transferência de responsabilidade da CONTRATADA a terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros.

19.2.6. Qualquer erro ou imperícia na execução, obrigará a CONTRATADA, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos, sem prejuízo ao prazo de execução.

19.2.7. A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso a todas as frentes de serviço, canteiros, almoxarifados, escritórios e instalações temporárias vinculadas à execução do objeto contratual.

19.2.8. A FISCALIZAÇÃO poderá utilizar os seguintes instrumentos formais de acompanhamento da execução contratual:

19.2.8.1. Diário de obra atualizado e vistado.

19.2.8.2. Relatórios fotográficos periódicos.

19.2.8.3. Relatórios mensais de evolução físico-financeira.

19.2.9. O Diário de Obras constituirá o processo da obra, que deverá ser preenchido pela CONTRATADA diariamente e permanecer no canteiro durante toda a sua execução, sendo entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.

19.2.10. São atribuições da FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

19.2.10.1. Verificar a regularidade documental da CONTRATADA, incluindo certidões fiscais, apólices de seguros, garantias e licenças.

19.2.10.2. Analisar notas fiscais, boletins de medição atestados e documentos de encargos sociais e trabalhistas.

19.2.10.3. Monitorar os prazos e validade dos documentos obrigatórios e comunicar pendências ao gestor.

19.2.10.4. Atualizar os registros administrativos do contrato e auxiliar na tramitação de aditivos, prorrogações e alterações.

19.2.10.5. Alimentar os sistemas internos e o PNCP com as informações pertinentes ao contrato.

19.2.11. Quanto aos Gestores do Contrato

19.2.12. Ficam designados os servidores Rhuan Felipe Soares, matrícula nº 11036-1, como Gestora Titular, e Franciele Amaral Vieira, matrícula nº 12177-3, como Gestor Substituto, conforme previsto no art. 10 do Decreto Municipal nº 39.132/2023 e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.13. Compete ao Gestor do Contrato:

19.2.13.1. Acompanhar a execução global do contrato, articulando-se com os fiscais técnico e administrativo.

19.2.13.2. Verificar a conformidade da documentação que antecede os pagamentos, incluindo certidões fiscais e previdenciárias.

19.2.13.3. Analisar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes e alterações contratuais, com manifestação prévia da FISCALIZAÇÃO.

19.2.13.4. Avaliar os relatórios e demais documentos apresentados pelos fiscais ao longo da execução contratual.



- 19.2.13.5. Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), promovendo as inserções e atualizações devidas.
- 19.2.13.6. Autorizar, quando cabível, a suspensão provisória da execução contratual, com comunicação formal à autoridade competente.
- 19.2.13.7. Elaborar o Termo de Consolidação de Informações que subsidiará o recebimento definitivo do objeto pela autoridade superior.
- 19.2.13.8. Manter atualizados os sistemas internos de gestão contratual, assegurando a rastreabilidade dos atos administrativos.
- 19.2.13.9. Executar demais atividades correlatas à boa condução contratual.

20. DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA

- 20.1. A visita é facultativa, porém é assegurado aos proponentes o direito de realização de vistoria prévia, acompanhados por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- 20.2. Ela deverá ser agendada através do telefone 3614-7609 ou e-mail smopddc@araucaria.pr.gov.br.
- 20.3. A eventual não realização da vistoria não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao pleno conhecimento das condições locais e suas implicações na elaboração do projeto executivo e na execução da obra, devendo assumir integralmente os riscos decorrentes.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. Critérios Gerais

21.1.1. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados, conforme demonstrado na planilha orçamentária desta licitação, observando os critérios estabelecidos no caderno de encargos fornecido pela CONTRATANTE.

21.1.2. Na ausência de caderno de encargos específico, deverão ser adotados os critérios previstos nos cadernos técnicos da SINAPI. Em sua falta, utilizar-se-ão os critérios da TCPO (Editora PINI), conforme a natureza dos serviços.

21.1.3. As medições serão realizadas, preferencialmente, em campo, com a presença conjunta da FISCALIZAÇÃO e do representante da CONTRATADA, utilizando-se registros fotográficos e, quando cabível, recursos de georreferenciamento, de forma a mitigar divergências de quantitativos.

21.2. Periodicidade e Procedimento

21.2.1. As medições ocorrerão mensalmente. A CONTRATADA deverá apresentar planilha preliminar de medição acompanhada de:

21.2.1.1. Relatório fotográfico dos serviços executados no período.

21.2.1.2. Memória de cálculo que justifique os quantitativos informados.

21.2.1.3. Demais documentos técnicos exigidos pela FISCALIZAÇÃO.



21.2.2. A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise da medição e liberação dos documentos necessários para abertura do processo de liquidação da nota fiscal.

21.3. Verificação Técnica e Glosas

21.3.1. A homologação da medição dependerá do atesto do fiscal técnico, com base em evidências da execução física.

21.3.2. Havendo inconformidades, inconsistências ou documentação incompleta, a FISCALIZAÇÃO poderá glosar total ou parcialmente a medição.

21.3.3. Em caso de divergência de medição, será liberado para pagamento apenas o valor incontroverso, com glosa clara dos itens questionados e prazo para manifestação da CONTRATADA, preservando-se o fluxo financeiro e a proteção do erário.

21.4. Disposições Específicas

21.4.1. A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A penúltima medição deve ser programada de modo a reservar esse percentual.

21.4.2. Quando prevista, a remuneração de Administração Local da Obra considerará os efetivos minimamente necessários à sua execução adequada.

21.4.3. A medição dos serviços de Administração Local ocorrerá de forma proporcional ao percentual executado do restante do contrato, sendo integralizada com a conclusão da obra.

21.4.4. A medição cuja data coincida ou se aproxime de evento gerador de reajuste contratual poderá ter seu período ajustado (encurtado ou estendido) para apuração correta do saldo contratual a reajustar, resguardada a periodicidade mensal.

21.5. Como condição para o pagamento de cada medição, a CONTRATADA deverá manter válidas as ARTs/RRTs referentes aos serviços executados até aquele momento, bem como apresentar os comprovantes de encargos trabalhistas e previdenciários indicados no item 8.1.16.

22. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.1. Recebimento Provisório

22.1.1. Será realizado até 15 (quinze) dias após notificação formal da CONTRATADA quanto à conclusão dos serviços, desde que acompanhada da documentação mínima abaixo:

22.1.1.1. Termo de vistoria emitido pela FISCALIZAÇÃO.

22.1.1.2. Projeto “as built” (impresso e digital) com ART do responsável técnico, quando aplicável.

22.1.1.3. Manual de uso, operação e manutenção, em conformidade com as orientações técnicas e normas técnicas aplicáveis.

22.1.1.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e CVACO.

22.1.1.5. Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra (CVCO).



- 22.1.1.6. Certidões de quitação junto às concessionárias, quando aplicável.
- 22.1.1.7. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), vigente, quando aplicável.
- 22.1.1.8. Relação e Entrega das Chaves, com lista completa de todas as chaves entregues.
- 22.1.1.9. Todos os laudos e manuais solicitados no memorial descritivo e caderno de orientações relevantes para o recebimento da obra.
- 22.1.1.10. A emissão do Termo de Recebimento Provisório estará condicionada à apresentação de todas as ARTs/RRTs referentes aos serviços executados, em situação regular junto aos respectivos conselhos profissionais.

22.1.2. Caso haja pendências técnicas ou documentais, a FISCALIZAÇÃO emitirá relatório circunstanciado, com prazos definidos para regularização. O Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após o saneamento integral das inconformidades.

22.2. Recebimento Definitivo

22.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá em caráter permanente, incorporando o objeto ao patrimônio público e reconhecendo a execução integral e regular do contrato. Somente poderá ser formalizado se todas as exigências do instrumento convocatório e do contrato forem integralmente cumpridas.

22.2.2. A FISCALIZAÇÃO encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao gestor do contrato ou comissão de recebimento nomeado pela Autoridade Competentes para, em até 60 (sessenta) dias realizar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Alínea “b” do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2.3. A emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra (CVCO) constituirá condição indispensável para a formalização do Recebimento Definitivo, devendo ser expedido pela autoridade competente da Administração Municipal após a verificação do cumprimento integral das normas técnicas aplicáveis, das exigências legais e regulamentares.

22.2.4. O CVCO deverá atestar a plena conclusão da obra e sua aptidão para uso, compondo o processo administrativo de encerramento contratual.

22.2.5. O Recebimento Definitivo somente será formalizado após a inclusão, pela Gestão do Contrato, de toda a documentação obrigatória do empreendimento no sistema Transferegov.br, em conformidade com as exigências do Novo PAC.

23. DAS SANÇÕES

23.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nos regulamentos municipais aplicáveis, resguardado o direito à ampla defesa.

23.2. As penalidades podem incluir, conforme a gravidade da infração:

23.2.1. **Advertência:** para infrações de menor impacto.



- 23.2.2. Multa moratória:** Aplicável em casos de atraso na execução dos serviços, fixada em 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias.
- 23.2.3. Multa compensatória:** Em caso de inexecução total ou parcial, podendo ser até 20% do valor contratual.
- 23.2.4. Suspensão temporária:** Impedimento de contratar com a administração por até 3 anos.
- 23.2.5. Declaração de inidoneidade:** Proibição de contratar com qualquer órgão público por até 6 anos.
- 23.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 23.4.** Constituem, entre outras, hipóteses ensejadoras de aplicação de multa e demais sanções:
- 23.4.1.** A reincidência no descumprimento de normas de segurança do trabalho, especialmente quanto à utilização de EPIs/EPCs e ao cumprimento do PCMAT/PGR.
- 23.4.2.** A não entrega, no prazo fixado, do projeto “As Built”, manuais, laudos e demais documentos técnicos necessários ao recebimento definitivo.
- 23.4.3.** A constatação de indícios de conluio entre licitantes ou de fraude na execução contratual, hipótese em que, além das sanções administrativas cabíveis, a Administração comunicará os fatos ao Ministério Público, à Controladoria e ao CADE.

Elaboração Técnica do Termo de Referência

Marcelo Gustavo Furman
Matrícula 12767
SMPL

Lucas Grebos
Matrícula 10871
SMPL

Cleverson da Silva
Matrícula 9393-01 e 9393-02
SMEL



Aprovação do Termo de Referência

Everson Ribeiro
Matrícula 6115
SMEL

